

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS	
Atos do Gove	rnador
DECRETO	
DECRETO Nº	55.136, DE 24 DE MARÇO DE 2020.
	Altera o Decreto n º 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.
I, V e VII, da (O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos Constituição do Estado,
	DECRETA:
ins de preve	Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos XII, XXIV e XXVI do § 9º e do § 10 do art. 2º do Decreto nº 55.128, de de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para enção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que ra seguinte redação:
	Art. 2°
	§ 9°
eletrônico, de	XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércic e produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;
	XXIV - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de rodovias;
	-

	XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
	
manutenção, nsumos quín	§ 10 Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte, as de limpeza, asseio, reparo e conservação, bem como as de produção, importação, comercialização e disponibilização dos nicos, petroquímicos, plásticos e de outros bens indispensáveis à cadeia produtiva relacionadas às atividades s de que trata o § 9°.
	
II, no Decreto do Rio Grando	Art. 2º Ficam incluídos o inciso XXXV no § 9º do art. 2º e o art. 10-A, que fica compondo a Seção IV, do Capítulo nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado e do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e vidências, com a seguinte redação:
	Art. 2°
	§ 9°
	···
	XXXV - serviços de hotelaria e hospedagem, observadas as medidas de que tratam as alíneas "a"," b", " c"," d", 'h " do inciso IV do art. 3º deste Decreto.
	Seção IV
	Dos contratos de bens e de serviços de saúde
	Art. 10-A Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de entos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até

30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º.-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,

Procurador-Geral do Estado.

ARITA BERGMAN,

Secretária de Estado da Saúde.

EDUARDO LEITE Governador do Estado Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini Porto Alegre Fone: 5132104100

> Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul Em 25 de Março de 2020

Protocolo: 2020000398419

Publicado a partir da página: 4